



## LEI MUNICIPAL Nº 5.055, 25 DE MARÇO DE 2020

Autoriza a concessão de reajuste no valor do crédito do cartão alimentação concedido aos servidores públicos municipais da Administração Direta.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, no âmbito da Administração Direta, a reajustar o valor do crédito do cartão alimentação concedido aos servidores municipais.

Art. 2º O crédito do cartão alimentação passará de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais) para o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 3º O cartão alimentação é concedido mediante solicitação do servidor e desconto em folha de pagamento, conforme segue:

I - isento de desconto para o servidor que receba remuneração até R\$ 1.989,47 (hum mil novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos);

II - 20% (vinte por cento) do valor do crédito do cartão para o servidor que receba remuneração de R\$ 1.989,48 até R\$ 2.280,59 (dois mil duzentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos);

III - 35% (trinta e cinco por cento) do valor do crédito do cartão para o servidor que receba remuneração acima de R\$ 2.280,59 (dois mil duzentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos);

Art. 4º Os encargos decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 4.953 de 03 de maio de 2019.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIV.